

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CSPCCO

PROJETO de Lei nº 5030, de 08 de abril de 2005.

Institui a Vantagem Pecuniária Especial -VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Cabo Júlio

I – Relatório

A Presente proposição, de autoria do Poder Executivo, visa reorganizar administrativamente e instituir vantagem remuneratória aos militares do Distrito Federal: Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. Além disso, revisa a tabela de vencimento básico dos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal.

Prementre se faz mencionar que apesar da estratificaçãoposta pela tabela, houve preocupação em dar tratamento equânime, estendendo o mesmo percentual, ou seja, 17% (dezessete por cento) de aumento na forma de gratificação, para todos os servidores das instituições sem, contudo, desordenar os princípios de organização e valorização das carreiras.

É oportuno mencionar que a proposição contém no seu teor ajustes quanto à recomposição do efetivo das instituições militares, permitindo a melhor adequação e operacionalização dos meios.

Também em homenagem ao princípio da isonomia, procurou-se organizar e estruturar a tabela de vencimentos básicos da carreira de Polícia Civil do DF, onde se observa o escalonamento percentual em toda relação cargo *versus* remuneração.

Este projeto de lei quando do seu encaminhamento, foi distribuído à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania – CCJC.

Na CTASP foram propostas 33 (trinta e três) emendas, num primeiro momento. As acatadas tomaram a forma de substitutivo do relator. Aberto prazo regimental foram apresentadas mais 07 (sete) emendas a este substitutivo, o que resultou em um segundo substitutivo com acréscimos redacionais do relator.

Ao final, o Parecer do Relator foi aprovado por unanimidade de votos naquela Comissão.

Nesta Comissão de Segurança Pública, Combate ao Crime Organizado, que também tem o escopo de análise meritória, aberto prazo regimental, foram apresentadas as Emendas de 01 a 11.

É o relatório.

II – Voto do Relator

É grata satisfação que conduzo os trabalhos de relatoria da presente proposição. Isso porque guardo identidade com os anseios destas corporações. Os guardiões da sociedade merecem zelo e atenção desta Casa Legislativa. Como bem expôs o nobre Deputado Barbieri, Relator do PL 5030/05 na CTASP, a proposição compreenderá uma reorganização das carreiras, melhor dimensionando o tempo no serviço, e maior estímulo aos servidores, com o consequente aumento na produtividade funcional. Portanto, ganha a sociedade protegida por estas honrosas instituições.

Com relação às emendas apresentadas nesta Comissão cabem as seguintes considerações.

As emendas de número 01 e 02, do Deputado Coronel Alves, PL-AP, e a emenda de número 05 do Deputado Badu Picanço, PL-AP, objetivam estender aos militares dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá, bem como aos militares do antigo Distrito Federal, a vantagem pecuniária especial – VPE.

Verifica-se que tais pretensões são coerentes e louváveis. Cabe aqui enaltecer a luta desses parlamentares pela isonomia dos policiais e bombeiros dos antigos Territórios e Distrito Federal com os policiais e bombeiros do atual DF. No que pese o esforço nobre, tais emendas não podem ser acatadas com ônus para o DF, porque o projeto envolve instituições do Distrito Federal, mantidas por Fundo próprio nos termos do artigo 21, XIV da CF/88. As demais Instituições, apesar de não integrarem os componentes destinatários do Fundo Constitucional do DF, devem ser mantidas pela União. Por esta razão acatamos a emenda de número 02 com correções redacionais do relator e deixando claro que os recursos destinados ao custeio da VPE aos militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal serão de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 10.486 de 04 de julho de 2002, originários da União, e, não do Fundo Constitucional do DF. Em consequência rejeitamos as emendas de números 01 e 05.

A emenda de nº 03 do Dep Coronel Alves pretende suprimir o art. 33, constante do art. 14, do PL 5030/05. Emenda de mesmo teor foi apresentada na CTASP, pelos nobres Deputados Wasny de Roure e Alberto Fraga. Utilizo os mesmos argumentos do relator daquela Comissão para rejeitá-la. A possibilidade de aumentar a contribuição para a assistência médico-hospitalar em até 100% (cem por cento), no que pese as fortes argumentações do Parlamentar no sentido de que o texto original já prevê um reajuste de até 50% (cinquenta por cento), o que já é um índice bem acima dos valores inflacionários, ao ser transformado em valores nominais verifica-se que está se falando da possibilidade da variação de R\$ 12,00 (doze reais) para R\$24,00 (vinte e quatro reais) em se tratando de soldado PM ou BM e para seus dependentes a possibilidade de variação de R\$6,00 (seis reais) para R\$12,00 (doze reais). Estas importâncias arrecadadas serão utilizadas na área da saúde do militar e de seus familiares. Ao contrário do exposto na argumentação, a expressão “também poderão” não exime a União de

custear as despesas atinentes aos militares, mas sim permite a complementação dos gastos de saúde a eles inerentes, se necessário for. Considerando o acima disposto e ainda, em comparação com o mercado, os custos são bem menores. Dessa forma, optamos pela rejeição da emenda do nobre Parlamentar.

A emenda de nº 04 do Dep Coronel Alves PL-AP, também, já fora apresentada na CTASP, pelo mesmo parlamentar, com o nº 14. A emenda já foi acatada pelo relator naquela Comissão, razão pela qual a rejeitamos.

A emenda de nº 06 do Deputado Capitão Wayne pretende criar no Corpo de Bombeiros Militar do DF, quadros, postos e graduações de militares temporários. Em que pese não caber a esta Comissão análise de constitucionalidade da matéria, a sugestão é de caráter importante para o Corpo de Bombeiros Militar, tal proposta será acatada, inclusive sendo estendida através de emenda do relator para PMDF, com redação própria e atinente àquela instituição. Tal medida visa trazer melhor celeridade ao fluxo de carreira dos Oficiais e Praças de ambas as instituições, bem como preservar o Estado quanto aos gastos com a previdência social, e ainda contribuir para melhor geração de emprego e qualificação dos diversos profissionais que sejam inseridos nas instituições militares do DF. Por estas razões acatamos a presente emenda.

A emenda de nº 07 pretende a supressão do artigo 30 do PL 5030/2005. Objetiva evitar a supressão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 93, da Lei 7479 de 02 de junho 1986 - Estatuto do CBMDF. Na Comissão anterior o ilustre relator demonstrou a necessidade de manutenção da disposição revogatória, em face do descompasso que haveria entre as instituições militares do Distrito Federal, pois semelhante tratamento é dispensado à Policia Militar do DF, razão pela qual rejeitamos a emenda.

A emenda de 08 do Deputado Wasny de Roure acrescenta ao artigo 10 do projeto 5030/05 a expressão “e bombeiros militares de manutenção” e modificam as redações das tabelas que tratam o anexo III “e”, item 2 e “f”, para incluir o posto de Major. Tal proposta já fora rejeitada na CTASP e este relator, pelo princípio de equidade, não poderia de forma alguma concordar em se suprimir 03 (três) vagas de cabo constante na estrutura da letra “f” do anexo III e de reutilizá-las para a criação de uma vaga de Major. Razão pela qual rejeitamos a presente emenda. Porém o mérito da proposta será atendida em emenda do relator.

A emenda de nº 09, do Deputado Wasny de Roure, determina ao Poder Executivo Federal o envio para o Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de projeto de lei dispendo sobre o plano de carreira dos militares do Distrito Federal. A proposta, apesar de ser justa e tratar de tema relevante, ofende o pacto federativo e a independência dos Poderes Constituídos. Nesse sentido, a matéria regulada pela emenda é de iniciativa privativa do Poder Executivo por força de disposição constitucional. Reconhece-se que o conteúdo da proposta é louvável e necessário, podendo ser suprida com envio de indicação ao Poder Executivo Federal. Razões pelas quais a proposta deve ser rejeitada.

A emenda de nº 10 do Deputado Paulo Rocha do PT-PA pretende modificar o anexo I do projeto de lei nº 5030/05, alterando os valores previstos na tabela do anexo I. Além de alterar o mérito, também modifica os percentuais do projeto original encaminhado pelo Governo Federal. O Autor pugna pela justiça e equidade. Os valores representam percentuais do soldo, de maneira que todos estarão recebendo os mesmos percentuais. Apesar de não caber a esta Comissão a análise financeira e orçamentária, as emendas por gerarem ônus e

alterarem o mérito em relação à mensagem oriunda do Poder Executivo, não poderá ser acatada por este relator.

A emenda de nº 11 do Deputado Capitão Wayne PSDB-GO pretende acrescentar o inciso XI ao artigo 93 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do DF objetivando acrescentar mais uma condição de transferência para a reserva remunerada do bombeiro militar. Argumenta o parlamentar que tal previsão já existe no Estatuto dos Policiais Militares e que o acatamento trará tratamento isonômico. Como não há alteração de mérito nem gastos adicionais, somos pelo acatamento da proposta.

Percebe-se que, no PL em comento, alguns aspectos de reorganização das carreiras foram tratados de forma que as alterações pudessem ter espectro financeiro e social, já que trata da melhoria na ascensão funcional. Porém este relator julgou necessário, após ouvir componentes de entidades representativas das Instituições envolvidas, equacionar um remanejamento nos Quadros do Corpo de Bombeiros para melhorar o equilíbrio entre as distribuições e promoções. Tal alteração não é geradora de ônus, uma vez que foram permutados postos de mesma hierarquia entre os Quadros. Assim, apresento a emenda de número 01 (um), onde serão deslocados entre os mesmos postos 02 (duas) vagas previstas para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, para o Quadro de Oficiais Administrativo, sendo 01 (uma) de 1º Tenente e outra de 2º Tenente. Do Quadro de Oficiais Médico serão retiradas 01 (uma) vaga de Tenente Coronel e 01 (uma) de Major sendo relocadas para o Posto de Major do Quadro de Oficiais Administrativo. Do Quadro de Oficiais Bombeiros militares Cirurgiões Dentistas será retirada 01 (uma) vaga de Major, sendo redistribuída para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção. E por fim, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar serão retiradas 01 (uma) vaga de 1º Tenente e outra de 2º Tenente sendo relocadas para iguais Postos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Administrativo.

Também, mister se faz apresentar a emenda de número 02 (dois), onde se procura inserir no texto do projeto de lei, um Oficial do Quadro de Manutenção que passa a ser aquinhoadado, de igual forma, com a disponibilização de uma vaga de Major para o último posto de suas carreiras.

Assim, diante de todo exposto, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 5030, de 2005, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho e Administração e Serviço Público – CTASP, e da emenda de nº 06, 11, e a de nº 02, esta última, na forma de subemenda deste Parlamentar, e das emendas números 01, 02 e 03 deste relator e rejeição das emendas 01; 03; 04; 05; 07; 08; 09; 10.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2005.

Deputado Federal **CABO JÚLIO**
PMDB/MG – RELATOR

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO – CSPCCO**

PROJETO de Lei nº 5030, de 08 de abril de 2005.

Institui a Vantagem Pecuniária Especial -VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

SUBEMENDA DO RELATOR À EMENDA Nº 2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo, ao substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

“Art... A vantagem instituída por esta Lei é extensiva aos militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002”.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2005.

Deputado Federal **CABO JÚLIO**
PMDB/MG – RELATOR

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO – CSPCCO**

PROJETO de Lei nº 5030, de 08 de abril de 2005.

Institui a Vantagem Pecuniária Especial -VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

O Anexo III do substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
A - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES (QOBM/Comb):

Coronel	009
Tenente-Coronel	036
Major	060
Capitão	088
Primeiro Tenente	99
Segundo Tenente	119

B - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE (QOBM/S):

1. QUADRO DE OFICIAIS BM MÉDICOS (QOBM/Méd):

Tenente-Coronel	002
Major	010
Capitão	015
Primeiro Tenente	023

2. QUADRO DE OFICIAIS BM CIRURGIÕES-DENTISTAS (QOBM/CDent):

Tenente-Coronel	002
Major	004
Capitão	008
Primeiro tenente	009

C - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMPLEMENTAR (QOBM/Compl):

Tenente-Coronel	002
Major	004
Capitão	008
Primeiro Tenente	010
Segundo Tenente	011

D - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO (QOBM/Adm):

Major	006
Capitão	018
Primeiro Tenente	023
Segundo Tenente	029

E - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES ESPECIALISTAS (QOBM/Esp):

1. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES MÚSICOS (QOBM/Mus):

Major	001
Capitão	001
Primeiro Tenente	002
Segundo Tenente	002

2. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE MANUTENÇÃO (QOBM/Mnt):

Major	001
Capitão	001
Primeiro Tenente	003
Segundo Tenente	005

3. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES CAPELÃES (QOBM/ Cpl):

Capitão	001
Primeiro Tenente	002

F - QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES

Subtenente	108
Primeiro Sargento	382
Segundo Sargento	579
Terceiro Sargento	844
Cabo	1.173
Soldado	2.900

Sala da Comissão, 29 de junho de 2005.

Deputado Federal **CABO JÚLIO**
PMDB/MG – RELATOR

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO – CSPCCO**

PROJETO de Lei nº 5030, de 08 de abril de 2005.

Institui a Vantagem Pecuniária Especial -VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 02

O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Para acesso ao posto de Major previsto nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração, de Bombeiros Militares Músicos **e de Bombeiros Militares de Manutenção**, de que tratam as alíneas “d” e “e” do Anexo III desta Lei, será exigido como requisito para ingresso nos Quadros de Acesso, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração, **Manutenção** e Músicos, a ser ministrado no âmbito do Distrito Federal.”

Sala da Comissão, 29 de junho de 2005.

Deputado Federal **CABO JÚLIO**
PMDB/MG – RELATOR

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CSPCCO

PROJETO de Lei nº 5030, de 08 de abril de 2005.

Institui a Vantagem Pecuniária Especial -VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 03

Inclua-se no substitutivo da CTASP ao PL 5030 o artigo 30 renumerando-se os demais:

“Art 30 – Altere-se o artigo 2º da Lei nº 9237, de 22 de dezembro de 1995, renumerando-se os demais, e acrescente-se a letra "e" ao inciso I, do § 1º do artigo 3º da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de julho de 1986, com as seguintes redações:

“Art. 2º O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos quadros, postos e graduações previstos na Polícia Militar do Distrito Federal, preenchidos por militares de carreira e temporários na seguinte forma:

§ 1º - Para efeito desta Lei, são militares temporários os oficiais e praças admitidos ou incorporados por prazo limitado, na forma e condições regulamentadas pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º - A regulamentação a que se refere o parágrafo anterior, além de outros critérios e condições, especificará:

a) os efetivos que serão preenchidos por oficiais e praças temporários, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo a que se refere o artigo 1º;

b) as áreas de atuação e as especializações a serem exigidas para ingresso;

c) critérios de seleção, admissão e exclusão do serviço ativo, observada a legislação específica;

d) critérios de engajamento e reengajamentos.

§ 3º - A prestação dos serviços temporários:

a) terá a duração de um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sete anos no serviço público;

b) será realizada exclusivamente nas fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal, sendo vedadas a cessão, nomeação, designação ou quaisquer formas de passagem à disposição de outro órgão público, ainda que em função de natureza ou interesse policial-militar.”

“Art.3º
§1º-
I)na ativa:.....
e) os temporários, incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, por um prazo limitado.”

JUSTIFICAÇÃO

Importante reforçar que a admissão de militares em caráter temporário se mostra conveniente à Polícia Militar do Distrito Federal e se justifica diante das vantagens que, dentre outras, destacam-se:

- a) Preencher os claros de oficiais e praças de carreira nas fileiras da PMDF;
- b) Proporcionar uma renovação da tropa evitando-se o arrefecimento da moral da mesma;
- c) Possibilidade de admissão de especialistas com formação específica, mas que não exijam sua contratação pelo período de 30 (trinta) anos;
- d) Considerável redução de gastos por parte do Estado com o pagamento de inativos e pensionistas;
- e) Possibilidade, de combinação de tal instituto com o serviço voluntário, criado pela Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000; e
- f) Em nível macro, tal proposta soma-se aos esforços governamentais na busca da qualificação profissional com consequente redução do nível de desemprego.

Assim, diante de todo exposto, somos pela aprovação no mérito, do PL 5.030/05, com três emendas deste relator e adoção do substitutivo da CTASP, pela aprovação das emendas apresentadas na CSPCCO de nº 6, 11, e 2, esta, com subemenda deste parlamentar, e pela rejeição das emendas nº 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10, apresentadas na CSPCCO.

Sala das comissões em 29 de junho de 2005.

**DEPUTADO CABO JÚLIO
PMDB – MG RELATOR**